Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/92

Súmula: Referenda o Termo Cooperativo de Parceria Educacional, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do Art. 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 13/92, que é celebrado pela Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa.

Art. 2º - O Termo Cooperativo de Parceria Educacional de que trata o artigo 1º, tem por objetivo a ação de Parceria Educacional entre a SEED e o Município da Lapa, visando o desenvolvimento do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, ao Pré-Escolar, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I.

Art. 3º -Este termo também visa atender ao disposto no artigo 211, da Constituição Federal, bem como, os artigos 179 e 186 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

REFERENDO

Súmula: Referenda o Termo Cooperativo de Parceria Educacional, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art.69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 13/92, que é celebrado pela Secretaria de Estado da Educação e O Município da Lapa.

Art. 2º - O Termo Cooperativo de Parceria Educuacional de que trata o art. 1º, tem por objetivo a ação de parceria Educacional entre a SEED e o Município da Lapa, visando o desenvolvimento do Ensino Fundamental, prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, ao Pré Escolar, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I.

Art. 3º - Este termo também visa atender ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal, bem como, os artigos 179 e 186 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 13 DE ABRIL DE 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos Neto
mambro

Ivo Cabrini
membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 231

Lapa, 30 de março de 1992

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, inclusa cópia do Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 013/92, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação e este Município, objetivando a ação de parceria educacional, visando ao desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Contando com a especial atenção de V.Exa., apresentamos nossos agradecimentos com protestos de apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 87/92
DATA 03/04/92

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

TERMO COOPERATIVO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 013/92, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lapa.

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Avenida Agua Verde, 1680, Curitiba, Paraná, inscrita no CGC sob o nº 76.416.956/000121, doravante denominado simplesmente SEED, neste ato representada por seu titular, ELIAS ABRAHÃO, C.I.nº 584.467, expedida pela SSP/PR, CPF nº 157.649.239-72; e de outro lado a Prefeitura Municipal de Lapa pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº76020452000105, com sede na Rua Praça M. Braga nº 87, na cidade de Lapa, doravante denominado simplesmente de MUNICIPIO PARCEIRO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor SÉRGIO AUGUSTO LEONE, C.I. nº 237.978 expedida pela SSP/PR, CPF nº 127.284.549/49, resolvem celebrar o presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo a ação de parceria educacional entre a SEED e o MUNICIPIO PARCEIRO, visando ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, prioritàriamente no que se refere as quatro séries iniciais, ao Pré-escolar, à Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal, e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES

São obrigações das partes:

I - DA SEED:

a) repassar ao MUNICIPIO PARCEIRO, sem ônus para o município, os professores estaduais efetivos ou estabilizados, que atuam no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Pré-escolar, Educação Especial e Supletivo Fase I , aos quais permanecerão assegurados todos os seus direitos, vantagens e concessões, nos termos do Estatuto do Magistério, junto ao Estado do Paraná;

b) oferecer orientação técnico-pedagógica de forma permanente ao MUNICIPIO PARCEIRO, referente ao desenvolvimento do ensino nos níveis e modalidades estabelecidos na CLAUSULA PRIMEIRA.

1) O Currículo Básico - CB, que compreende o Ciclo Básico de Alfabetização - CBA e a proposta pedagógica para as demais séries do Ensino Fundamental, implantado nos estabelecimentos municipalizados obedecerá normas contidas na Instrução nº 01/92 do Departamento de Ensino Fundamental, em anexo.

2) Os programas de Educação Especial seguirão as normas contidas na Instrução nº 02/92 do Departamento de Educação Especial, em anexo.

3) O tratamento da documentação escolar, na parceria educacional, estará definida na Instrução nº 03/92 da Coordenação de Documentação Escolar, em anexo.

c) prestar assistência técnica ao MUNICIPIO PARCEIRO, através de cursos e treinamentos para docentes e pessoal técnico-administrativo da rede municipal de ensino, visando à integração e ao aperfeiçoamento dos recursos humanos municipais, quando solicitada pelo Prefeito Municipal;

d) prestar assistência financeira ao MUNICIPIO PARCEIRO, mediante o repasse de recursos, cujo valor será definido com base no cálculo resultante da diferença, a maior, entre a capacidade financeira de matrícula do município e a matrícula total/real, multiplicada essa diferença pelo valor do custo/aluno/mês, conforme o contido na Instrução nº 04/92 do Grupo Financeiro Setorial;

e) adotar, para efeito de repasse de recursos financeiros ao MUNICIPIO PARCEIRO, como referencial , o valor da bolsa do Salário Educação (SME) estabelecido trimestralmente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC;

f) definir e divulgar no início de cada trimestre civil, o percentual da cota do Salário Educação aplicado para calcular o custo/aluno/mês, garantindo ao MUNICIPIO PARCEIRO, o custo do aluno, pactuado no período inicial do presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional;

g) manter em parceria os prédios estaduais e equipamentos escolares, quando utilizados também pela SEED;

h) emitir parecer sobre os relatórios encaminhados à SEED, referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo do sistema escolar municipal, informando ao MUNICIPIO PARCEIRO os resultados da análise.

II - DO MUNICIPIO PARCEIRO:

a) aplicar, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e do Artigo 185 da Constituição Estadual, para ser beneficiado com os repasses de recursos da parceria educacional;

b) apresentar anualmente à SEED a Certidão de comprovação da aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e da Certidão Negativa de Debitos, ambas do Tribunal de Contas do Estado, condições para o repasse de recursos financeiros;

c) informar trimestralmente à SEED, através dos Núcleos Regionais de Educação, até o 10º (décimo) dia do mês inicial de cada trimestre civil, dados sobre a receita municipal e matrícula de alunos da rede municipal de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Pré-escolar, Educação Especial e Supletivo Fase I e o quadro de pessoal envolvido na parceria educacional, relativos ao trimestre imediatamente anterior, em formulário próprio fornecido pela SEED;

1. O repasse financeiro ao MUNICIPIO PARCEIRO será condicionado ao cumprimento do exposto na alínea "C".

d) aplicar os recursos financeiros da parceria educacional, exclusivamente, no desenvolvimento e manutenção do Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Educação Especial e Ensino Supletivo-Fase I;

e) realizar anualmente em colaboração com a SEED a Chamada Escolar para os alunos que ingressarão no ensino fundamental, nos termos do disposto no Artigo 179, Parágrafo 3º, da Constituição Estadual.

f) enviar semestralmente à SEED, relatório de desempenho qualitativo e quantitativo do sistema escolar municipal.

g) adotar medidas legais para regularização da rede escolar municipalizada, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente termo;

h) observar a aplicação das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino Pré-escolar, Fundamental, de Educação Especial e Supletivo - Fase I, de maneira a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais e regionais, previstos na legislação educacional.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo Cooperativo de Parceria Educacional, terá fixada o início da execução em 01 de Março/92, e o término em 31 de Dezembro/92.

CLAUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária 3301.08421882:780 - Apoio a Demanda Escolar, inscritos na rubrica 32230300.

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA QUINTA - DO REPASSE

O prazo para o repasse de recursos financeiros ao Município será o estabelecido em Lei.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, no final do exercício.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇOES

A prorrogação de prazos e o tratamento aos casos não previstos no presente Termo Cooperativo poderão ser requeridos, mediante ofício do representante municipal ao Sr. Secretário de Estado da Educação, e, formalizados em Termo Aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas dúvidas ou controvérsias decorrentes na vigência do presente Termo Cooperativo de Parceria Educacional.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que surta os efeitos legais.

Curitiba, 25 de março de 1992.

ELIAS ABRAHÃO
Secretário de Estado da Educação

Prefeito Municipal de Lapa .

Testemunhas:

1º R.G.No.

2º R.G.No.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº
Objeto: Referenda Termo Cooperativo de Parceria Educacional nº 013/92, que entre si celebram a SEED e este Município.
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redaç

Após entrada do Termo Cooperativo de parceria Educacional entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, esta Comissão o analisou com relação ao empenho financeiro de que o Município se comprometia a obrigações em sua claúsula segunda, com referência a aplicação anualmente, de no mínimo 25% da Receita resultante de impostos. Sabemos da obrigatoriedade deste item desde a Constituição Federal, Art. 212; da Constituição Estadual, Art. 185; e de nossa Lei Orgânica, Art. 159, e assim não onerando os cofres públicos, pelo contrário, recebendo repasse segundo a cláusula segunda das obrigações da SEED com o Município, achamos compatível com parecer favorável ao aludido projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em de abril de 1.992.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente